



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**ANEXO IX**  
**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL e a empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.**

**O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL**, sediado à Rua Joaquim Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.004.319/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.797 SPTC/ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 05, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **JULIANA CREMONINE ROVETA**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 112.255.077-40, portadora da carteira de identidade nº 2.109.977-ES, residente à Rua João Valdino, nº 63, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.306-010 e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Presencial, para Registro de Preços, sob o nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**, **Tipo \_\_\_\_\_**, **Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

1.1 – Contratação de empresa para aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender a Farmácia Básica Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Condições de Entrega dos Materiais**

2.1 – Os medicamentos e materiais de consumo deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1– Os medicamentos e materiais de consumo deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Coronel Joaquim Alves, nº 01, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29290-000, no horário das 07 às 12 horas, de segunda a sexta-feira, sem ônus à Contratante.

2.2 - Não serão aceitos fornecimentos com preço divergente do constante na Ordem de Fornecimento e proposta vencedora.

2.3 - O prazo para o fornecimento dos medicamentos e materiais de consumo será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação expressa contida no encaminhamento das notas de empenho.

2.4 – Será exigido da contratada, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.

2.5 – Não serão aceitos medicamentos com embalagens rasgadas, amassadas, com lacres violados ou com indício de umidade.

2.6 – A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul reserva-se o direito de não receber os medicamentos e materiais de consumo em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Documentos Integrantes**

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Pregão Presencial, para Registro de Preços, sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Preço**

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), conforme anexos.

4.2 - No preço já estão incluídos todas as despesas, bem como, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários**

6.1 – Para pagamento do objeto desta licitação, serão utilizados os recursos previstos no orçamento  
vigente:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_...

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Validade do Objeto**

7.1 – Os medicamentos, quando da entrega à Contratante, deverão ter a validade mínima de 12 (doze) meses, até a data de expiração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

### **CLÁUSULA NONA – Das obrigações das partes**

#### **9.1 - Compete ao CONTRATANTE:**

9.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.1.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do produto.

9.1.3 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos.

9.1.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada.

9.1.5 Notificar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos.

9.1.6 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos.

9.1.7 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

9.1.8 Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento contratual/nota de empenho.

#### **9.2 - Compete ao CONTRATADO:**

9.2.1- Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos no Edital e seus Anexos.

9.2.2- Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que os custos decorrentes dessa substituição serão pagos pela contratada.

9.2.3 - Submeter à aprovação da contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.2.4 - Responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

9.2.5 - Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.2.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

9.2.7 - São de exclusiva responsabilidade da contratada todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto tais como, embalagens, fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;

c.1) a liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na letra anterior.

10.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

10.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão total do contrato.

10.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.1 poderão ser aplicadas, juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - A sanção prevista na letra "d" do item 10.1 é de competência da Prefeita Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão**

11.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a Contratante enviará à Contratada, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

11.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão**

12.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

13.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Publicação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

14.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**JULIANA CREMONINE ROVETA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Contratante**

---

**Razão Social da Empresa**  
**CNPJ Nº**

**TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: \_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

## ANEXO I

### MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Medicamento	Apresentação	Forma Farmacêutica	Nome Comercial e nº Reg. MS	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total Geral: R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

## ANEXO II

### Materiais de Consumo

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

**VALOR TOTAL GERAL: R\$**